

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 189 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Ribeirão do Sapé, afluente Rio das Mortes, UPG TA– 04 – Alto Rio Das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, município de Poxoréo, empreendedor Julmir Detofol.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00065/2025/GSB/SEMA, de 11 de fevereiro de 2025, do SIGADOC 2024/17022

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no município de Poxoréo ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34498
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Julmir Detofol. – CPF: 219.927.629-53
- VI. Município/UF: Poxoréo/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°41'34,7"S, 54°07'35,1"W
- VIII. Altura (m): 3,26
- IX. Volume (hm³): 0,0479
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Ribeirão do Sapé, afluente Rio das Mortes, UPG TA– 04 – Alto Rio Das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 6.0 do Parecer Técnico Nº 00065/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00065/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2025

Assunto: Classificação de Barragem de Terra Existente. Código SNISB: 34498

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No Estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SIGADOC nº SEMA-PRO-2024/17022, que solicita a Classificação para ampliação de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, de JULMIR DETOFOL – Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no Ribeirão do Sapé, afluente do Rio das Mortes, Bacia do Hidrográfica Araguaia e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-04 – Alto Rio das Mortes (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Poxoréo, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo, em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado digitalmente pelo interessado, Julmir Detofol (fls. 03/04); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 13/14); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.727 na data de 22/04/2024 (fl. 41); cópia das Matrículas nº 4784 e 6439 do Imóvel Rural Fazenda Nossa Senhora Aparecida na Comarca de Poxoréo (fls. 22 a 36); cópia do RG e CPF do sr. Julmir Detofol (fls. 18) e comprovante de endereço (fls. 19/20); cópia do CAR nº MT66893/2018 em referência ao imóvel rural Fazenda Nossa Senhora Aparecida cuja razão social está em nome de Julmir Detofol, tendo a medida de área total de 471,0032 ha (fls. 15 a 17).

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 11/02/2025 às 11:18:59 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 12/02/2025 às 09:04:56.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24558353-827 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24558353-827>



SEMAPAR202500065A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança (Formulário 28) e anexos preenchidos (fls. 05 a 10); plantas e desenhos (fls. 42 a 52); ART de Projeto "As Built" de barragem de terra, Inspeção e Laude de barragem, levantamento topobatimétrico, projeto de obras hidráulicas fluviais e dimensionamento hidrológico, assinado pelo Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção, ART nº 1220240086126 (fls. 11/12); Relatório Técnico de inspeção de barramento construído (fls. 53 a 157) e Relatório Fotográfico (fls. 158 a 163).
- Em resposta ao Ofício de Pendência Nº 12237/2024/GSB/SEMA de 25/11/2024, encaminhou documento que fora anexado ao processo SIGADOC apresentando resposta do Ofício de Pendência (fls. 173 a 190); Requerimento SNISB (fls. 191 a 200); ART CREA-MT nº 1220250000701 de Estudo de ruptura hipotética de barragem, registrado em 03/01/2025 pelo Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (fl. 201); Relatório do Estudo de Ruptura Hipotética da barragem (fls. 204 a 228) e Arquivo *Shapefile* da Mancha de Inundação em anexo ao processo.
- Também foi encaminhado segundo Ofício de Pendência Nº 00771/2025/GSB/SEMA de 23/01/2025 referente à duplicidade de documentação entre o processo ora pleiteado e em análise, cito SEMA-PRO-2024/17022 e o processo SEMA-PRO-2024/16569 e ausência de pagamento de taxa de análise. O interessado realizou pagamento da referida taxa (conforme avaliação do setor CAR/SEMA fls. 229 a 231) e solicitou arquivamento do processo SEMA-PRO-2024/16569. O pagamento fora confirmado conforme Despacho Nº 06669/2025/CAR/SEMA (fls. 233 e 234).

Trata-se de pedido de classificação de barragem de terra existente no curso hídrico Ribeirão do Sapé afluente do Rio das Mortes, localizado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, em Poxoréo/MT. As características da barragem em análise neste pleito são descritas nos itens 2 e 3.

2.INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Empreendedor: Julmir Detofol	CPF/CNPJ: 219.927.629-53
Localização do empreendimento: Fazenda N. Sr ^a Aparecida, Estrada Vicinal, S/N	
Município/UF: Poxoréo/MT	
Finalidade: Irrigação	Inscrição CAR: MT66893/2018
Situação do empreendimento / Idade: Em operação / Entre 10 e 20 anos (fl. 192)	

3.INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Nome da barragem	Fazenda Nossa Senhora Aparecida
-------------------------	---------------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo	Barragem de Terra Homogênea (fl. 192)
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	15°41'34.7"S e 54°07'35.1"O (fl. 50)
Altura máxima da crista (m)	3,26 (baseado nos desenhos detalhes - fl. 50)
Cota máxima da crista (m)	684,95 (baseado nos desenhos detalhes - fl. 50)
Cota de fundo (m)	681,69 (fl. 50)
Largura média da crista (m) / estimativa da base (m)	5,07 (fl. 50) / 15,45 (fl. 50)
Comprimento da crista (m) / revestimento	85,40 (fl. 50) / cascalho (fl. 192)
Inclinação do talude de jusante / revestimento	1,0V:1,77H (fl. 50) / sem revestimento (fl. 193)
Inclinação do talude de montante / revestimento	1,0V:1,88H (fl. 50) / sem revestimento (fl. 193)
Tipo de fundação	Solo residual (fl. 194)
RESERVATÓRIO:	
Cota / Nível normal de operação (NNO) em metros	683,41 (fl. 50) / 1,72
Cota / Nível máximo Maximorum (NMM) em metros	684,32 (fl. 50) / 2,63
Área inundada (NNO) em há	1,44 (fl. 129)
Volume armazenado (NNO) em hm³	0,0449 (fl. 129)
Área inundada (NMM) em há	1,65 (fl. 129)
Volume armazenado (NMM) em hm³	0,0479 (fl. 129)
Borda livre (m)	0,63 (baseado nos desenhos detalhes - fl. 50)
Tipo, forma e material empregado no canal extravasor e posição na barragem	Manilha circular em concreto na ombreira esquerda (OE).
Cota da soleira (m) do extravasor	683,41 (baseado nos desenhos detalhes - fl. 50)
Vazão do extravasor (m³/s)	2,01 (fls. 100)
Área de drenagem (km²)	4,56 (desenho bacia hidrográfica - fl. 44)
Vazão de projeto (m³/s)/TR (anos)	14,88 / 500 (fls. 95/96)
Do Estudo Hidrológico:	Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Poxoréo (154001) - fls. 69 a 96).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Do dimensionamento hidráulico:

Manilha circular de concreto na OE. Diâmetro de 0,80 m, declividade de 4,0% e soleira na cota 683,41 m. Capacidade de descarga calculado por Manning igual a 2,01 m³/s e velocidade máxima de 4,10 m/s, resultando em borda livre de 0,63 m (fls. 97 a 102).

Quanto a vazão mínima remanescente apresentou cálculo com baixa confiabilidade técnica para o extravasor circular de concreto existente (fls. 173 a 178). A manutenção da vazão mínima remanescente deve ser avaliada pela Gerência de Outorga da SEMA-MT.

Adequações na barragem

Responsável Técnico propõe construção de novo vertedor para suportar vazão de projeto de 500 anos. Será um vertedor do tipo 'passagem molhada' em concreto na OD em seção trapezoidal. Terá base com largura de 5,00 m, Largura superficial de 11,40 m, declividade de 1,5%, situado na soleira com cota 683,92 m. Capacidade de descarga calculado por Manning igual a 13,43 m³/s e velocidade máxima de 4,09 m/s, resultando em borda livre de 0,50 m considerando a crista na cota 684,82 m (fls. 103 a 107 e prancha fl. 52). Propõe escada dissipadora de energia com 6 degraus e tapete de enrocamento até o curso d'água (fls. 117 a 120).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Condições físicas

O Responsável Técnico apresentou cálculo de estabilidade do talude (fls. 131 a 137), utilizando os *softwares* SLIDE 5.0 da RocScience, o qual estima o círculo crítico de ruptura e estabelece o *FS* pelo método do Equilíbrio Limite. O cálculo foi embasado nos dados do ensaio de granulometria realizado em 11/03/2024 na OE do maciço. Realizou ISR em 24/02/2024, encontrando vertedores obstruídos diminuindo a capacidade de descarga, excesso de vegetação nos taludes, erosões, resíduos, percolações no talude de jusante e barramento desnivelado. Propõe o nivelamento do maciço da barragem até a cota 684,82 m. O cronograma de obra tem início em agosto/2024 até outubro/2024 (fl. 151).

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO", já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 47.939,71 m³ na cota de nível máximo *maximorum* (fls. 129).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

A simulação do rompimento da barragem e a propagação da onda de inundação foram realizadas por meio do emprego de modelos hidrodinâmicos com documentos sob ART CREA-MT n° 1220250000701 em 03/01/2025, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (fls. 204 a 228), utilizando o software HEC-RAS 6.2 com Modelo Digital de Elevação de dados do satélite SPOT com resolução de 2,5m. Com base nas estimativas do volume no nível máximo *maximorum* de 47.939,71 m³, vazão de projeto de 14,88 m³/s, altura da barragem de 2,68 m, falha por *overtopping*, largura da brecha de 12,75 m e tempo de formação da brecha de 0,46h, obteve-se a distância da mancha de inundação a partir da barragem com um comprimento de 2,23 km e área de 9,60 hectares (conforme figura fl. 226), seguindo a metodologia simplificada recomendada pela Agência Nacional de Águas (ANA), podendo afetar pelo menos 3 (três) infraestruturas agrícolas (captações superficiais por bombeamento) a jusante e 2 (duas) estradas vicinais. A análise foi realizada por intermédio dos dados de outorga de água disponível no sítio Geoportal da SEMA-MT.

A classificação resultante da DPA avaliadas com base nas informações prestadas pelo empreendedor e análise no sítio Geoportal da SEMA-MT, está disposta no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(Igual ou menor que 5 milhões m ³) (1)	1



SEMAPAR202500065A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando existem de 5 a 30 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (3)	3
<i>DPA = somatória de a até d</i>		9

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Nos casos da não possibilidade de inspeção e análise devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. Em avaliação aos registros fotográficos e laudos apresentados pelo Projetista Responsável Técnico, foi alterada a Classificação quanto ao Estado de Conservação da estrutura vertente e da deterioração dos taludes. No Quadro 4 adiante se apresenta a memória de cálculo.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() Menor ou igual a 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento menor que 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6. Vazão de projeto (f) TR = 500 anos (8) 8
CT = somatória de a até f 20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g) Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos preparados para operação, mas com vertedouro de soleira livre com obstruções, mas sem risco a estrutura vertente (4) 4

2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h) Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0) 0

3. Percolação (i) Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0) 0

5. Deformações e Recalques (j) Inexistente (0) 0

6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k) Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5) 5

7. Eclusa (l) Não possui eclusa (0) 0
Ec = somatória de g até l 9

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

1. Existência de documentação de projeto (m) Projeto Básico (4) 4

2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (n) Possui técnico responsável pela segurança de barragem (4) 4

3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (o) Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6) 6

4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (p) Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0) 0

5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (q) Emite os relatórios sem periodicidade (3) 3
Ps = somatória de m até q 17

4.4 Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

NOME DO EMPREENDEDOR:	Julmir Detofol
DATA:	24/02/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	9
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	17
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		46

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	Maior ou igual 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	Menor ou igual a 35

* Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	9

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	Maior ou igual a 16
	MÉDIO	DPA entre 10 e 16
	BAIXO	Menor ou igual a 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5.PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34498.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

6.CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
6.1.1.	O empreendedor fica obrigado prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem, inclusive as correções das anomalias avaliadas pelo Responsável Técnico e constantes do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
6.1.2.	Protocolizar Projeto <i>As Built</i> , após as alterações/modificações propostas para o barramento.	Conforme cronograma de obras apresentado (fls. 151).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6.1.3	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem*	A cada 05 anos a contar da publicidade do ato de classificação e enquanto existir o barramento
6.1.4	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR)** acompanhado de ART do responsável, conforme modelo constante do Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA.	A cada 05 anos a contar da publicidade do ato de classificação e enquanto existir o barramento
6.1.5	Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	Enquanto existir o barramento.

Notas: *Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo Maximorum, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da “mancha de inundação” nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Art. 20 da IN SEMA nº 08/2023. **Conforme Art. 5º da Resolução CNRH nº 143/2012.

Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500065A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 188 de 14 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG A -13 - Rio do Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Juara/ MT, coordenadas geográficas 10°59'45,4" S e 58°13'17,8"W, empreendedor Propec Agropecuária e Imobiliária S.A - CNPJ: 00.204.835/0001-63, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 189 de 14 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Ribeirão do Sapé, afluente Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Araguaia, no município de Poxoréo/MT, coordenadas geográficas 15°41'34,7" S e 54°07'35,1"W, empreendedor Julmir Detofol - CPF:219.927.629-53, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT